## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0004759-66.2018.8.26.0037** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

Exequente: Mario Sergio Ota
Executado: Silvia Regina Fingoli

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

\_

MÁRIO SÉRGIO OTA apresentou pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra SÍLVIA REGINA FINGOLI, alegando, em resumo, que tem crédito a receber da acionada, decorrente de sucumbência em ação judicial por ela movida, sob os auspícios da justiça gratuita.

A acionada manifestou-se nos autos, reafirmando sua condição de necessitada.

É o relatório.

Decido.

A defesa apresentada deve ser acolhida e, este incidente de cumprimento de sentença, extinto.

Dispõe o artigo 98, do Código de Processo Civil:

"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

•••

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

No caso dos autos, o credor não apresentou qualquer comprovação segura de que a hipossuficiência da executada já não prevalece.

Suas alegações procurando infirmar a alegada pobreza da executada não prosperam, pois baseiam-se em informações já constantes dos autos originais e já foram consideradas pelo juízo, *ab initio*, para deferimento da gratuidade processual.

Assim, as únicas alegações do credor fundam-se na propriedade dos veículos que foram objeto do processo principal, não havendo qualquer novo elemento de convicção que autorize ao juízo a revisão do já estabelecido.

Não há prova alguma de que a interessada esteja com situação patrimonial distinta da já considerada pelo juízo.

*Em suma*, tem-se que não há elementos concretos, seguros e convincentes, para que sejam revogados os benefícios da justiça gratuita inicialmente deferidos à executada. Valendo pontuar, ainda, que tal comprovação haveria de ser apresentada, *ab initio*, pelo interessado.

Em precedentes similares, ora invocados como razão de decidir, assim se estabeleceu:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.

IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO. CAPACIDADE. ÔNUS DO IMPUGNANTE. DECISÃO MANTIDA.

•••

3. "Além disso, na hipótese de impugnação do deferimento da assistência judiciária gratuita, cabe ao impugnante comprovar a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício, ônus do qual não se incumbiu a parte ora agravante, segundo assentado pelo acórdão recorrido. Incidência da Súmula 83 do STJ" (AgIn no AResp 1023791/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 29/03/2017)"(Agravo Interno, no Agravo, no Recurso Especial

1.116.603/RJ, da Quarta Turma, do Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira, j., 10.10.2017, v.u.).

"APELAÇÃO – IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – REJEIÇÃO - Impugnante que não traz qualquer elementos que possa afastar a presunção legal decorrente da declaração de hipossuficiência - Benefício mantido [...]"(Apelação 1018226-14.2015.8.26.0001, da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Luis Fernando Nishi, j., 17.01.2018, v.u.).

"Apelação – Ação declaratória de inexistência de débito c.c. reparação de danos - Impugnação ao benefício da justiça gratuita - Contexto que permite presumidor pela hipossuficiência da autora - Inexistente de prova por parte do apelante - ônus que lhe incumbia - Benefício mantido [...]"(Apelação 1000233-77.2017.8.26.0553, da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Irineu Jorge Fava, j.;, 06.11.2017, v.u.).

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Revogação do benefício. Indeferimento., Necessidade de comprovar a efetiva alteração da situação econômica da agravada. Ônus do qual o agravante não se desincumbiu. Decisão mantida" (Agravo de Instrumento 2158872-94.2014.8.26.0000, da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São paulo, Relator Desembargador Tasso Duarte de Melo, j., 27.01.2015, v.u.).

Assim, **acolho** a defesa apresentada, mantido o benefício da justiça gratuita deferido à autora na ação original, dando por extinto este incidente de cumprimento de sentença (arts. 771, parágrafo único, e 487, I, do Código de Processo Civil). O autor deste incidente responderá pela verba honorária fixada em 10% do valor da causa (correspondente ao crédito buscado neste incidente), atualizado.

## P.R.I.

Araraquara, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA